DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 **Ano IX | Edição nº 1714** **Página 1 de 28**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
EDITAL PARA LEI PAULO GUSTAVO 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Ato de Abertura 3

Poder Legislativo 25
Licitações e Contratos 25
Autorização de Contratação Direta 25
Concursos Públicos/Processos Seletivos 28
Convocação 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

EDITAL PARA LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 01/2024

LEI DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL – SALDO RESIDUAL

FICA PRORROGADO O PRAZO FINAL DE ENTREGA DOS PROJETOS E INSCRIÇÕES PARA **31 DE OUTUBRO DE 2024.**

COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA DA LEI PAULO GUSTAVO DE

INDIAPORÃ-SP.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

EDITAL CMDCA N.º 01/2024

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ/SP PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.000 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre reestruturação do Conselho Tutelar, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Indiaporã/SP e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÃO GERAL
1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Indiaporã/SP.
1.2. A Comissão Especial do Processo Complementar, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução CMDCA nº 01 de 23 de outubro de 2024, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável pela condução do processo de escolha, contando com suporte técnico de empresa contratada para esse fim.
1.3. Todos os atos constantes do cronograma deste Edital serão publicados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Domingos Marques, 1345 – Centro, na cidade de Indiaporã/SP, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã/SP e no site da empresa Ethos Consultoria Educacional <https://www.ethoseducacional.com/>.

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme dispõe art. 132 da Lei nº 8.069/90.
2.2. Competem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações, assim como pela Lei Municipal nº 1.000 de 19 de dezembro de 2018.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
3.1. O presente processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Indiaporã é em caráter complementar ao processo regido pelo Edital 01/2023, o que caracteriza **cadastro reserva** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Indiaporã/SP para atender possíveis vagas no quadriênio 2024/2027, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA).
3.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
3.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ
Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
3.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
3.5. Todos os candidatos habilitados com votos serão considerados membros suplentes do Conselho Tutelar, seguindo a ordem decrescente de votação.
3.6. A remuneração bruta do Conselheiro Tutelar, com base na referência 10/A dos servidores públicos municipais, é de R$ 2.302,86 (dois mil trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos), acrescida das demais vantagens aprovadas pela legislação vigente, em especial, o contido no Artigo 36 da Lei Municipal n.º 1.000/2018.
3.7. Serão assegurados ao Conselheiro tutelar o direito, conforme a Lei Municipal Complementar:

I. Cobertura previdenciária;
II. Auxilio Alimentação;
III. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV. Licença-maternidade;
V. Licença-paternidade;
VI. Gratificação natalina.

3.8. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, devendo estar presentes na sede os 5 (cinco) membros titulares, exceto intervalo de 1h (uma hora) para o almoço, quando haverá um revezamento, nos termos do regimento interno.
3.9. Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados e fins de semana os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para atendimento das emergências e ocorrências conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.000/2018.
3.10. Os conselheiros (as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 231/2022 do Conanda.
3.11. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.000/2018, ou a que a suceder.
3.12. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.000/2018, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Indiaporã/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.000/2018.
4.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Primeira fase que é constituída de uma prova escrita, que deverá conter 50% (cinquenta por cento) de questões objetivas e 1 (uma) redação com peso de 50% (cinquenta por cento), sendo que estarão aptos a passar para a fase posterior àqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da prova escrita versando sobre: Estatuto da Criança e do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ
Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

Adolescente; Conhecimentos Gerais; Língua Portuguesa (ortografia e gramática); Conhecimento básico de informática.

II. A segunda fase é constituída por entrevista, sendo admitida somente aos aprovados na primeira fase. Na entrevista o candidato deverá evidenciar habilidade no trato com crianças e adolescentes, coerência nas respostas, postura profissional e como lidar com as diversidades
III. Apresentação dos candidatos habilitados amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Indiaporã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
V. Capacitação dos Conselheiros aprovados e com votos registrados.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA) e na Lei Municipal nº 1.000/2018, a saber:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II. Reconhecida idoneidade moral, mediante declaração subscrita por 02 (duas) pessoas residentes no município há mais de 03 (três) anos;
III. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
IV. Residir no município há mais de 05 (cinco) anos, mediante atestado de residência firmado pela Autoridade Policial;
V. No gozo pleno dos direitos políticos, mediante certidão expedida pela Justiça eleitoral;
VI. Ter escolaridade nível médio completo (Ensino Médio Completo);
VII. Não registrar antecedentes criminais, mediante certidão judicial;
VIII. Ser reconhecidamente habilitado pelo menos na categoria “B” para conduzir veículos automotores;
IX. Ser aprovado na primeira e segunda fase desse processo de seleção;
X. Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais comprovado por atestado médio do trabalho.
XI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
XII. Não ocupar outro cargo eletivo e manter dedicação exclusiva.
XIII. Apresentar certidão de antecedentes criminais bem como atestado de antecedentes.
XIV. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XV. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Requerimento de Inscrição (Anexo II).
II. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo III).
III. Cópias de Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – acompanhado do original para conferência.
IV. Cópia de comprovante de residência e/ou declaração que reside no município há mais de 05 (cinco) anos.
V. Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

VI. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou comprovante emitido pelo órgão competente; (histórico escolar, diploma ou declaração).
VII. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado;
VIII. Certidões civil e criminal expedidas pela Secretaria da Vara Única da Comarca responsável.
IX. Certificado de Dispensa do Serviço Militar.
X. Carteira de Motorista categoria B.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, permitida a recondução por novos processos de escolha**.**

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
7.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições ficarão abertas do dia **29 de outubro a 04 de novembro de 2024**, em horário de atendimento ao público das **08 às 12h e das 14h às 16hs,** na Prefeitura Municipal de Indiaporã, Rua Domingos Simões Marques, n° 1345 – Centro de Indiaporã/SP e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
8.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
8.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
8.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 05 (cinco) deste edital.
8.5. Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
8.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
8.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 05 (cinco) deste Edital.
8.8. A inscrição será gratuita.
8.9. São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

8.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
8.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
9.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
9.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
9.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
9.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA).
9.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **05 de novembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
9.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 03 (três) dias úteis, de **08 a 12 de novembro de 2024**, no horário de atendimento ao público, das 08 às 12h, na Prefeitura Municipal de Indiaporã, situada a Rua Domingos Simões Marques, n° 1345, Centro de Indiaporã/SP.
9.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
9.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **19 de novembro de 2024**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Indiaporã, situada na Rua Domingos Simões Marques, n° 1345, Centro de Indiaporã/SP, apresentando-se o documento.
9.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 03 (três) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
9.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **21 de novembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

9.12. No **dia 24 de novembro de 2024**, das 08h às 12h, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Othaydes Luiz Arantes, situada na Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1273 – Indiaporã/SP** será realizada a **prova escrita** (objetiva e redação).
9.13. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **25 de novembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Indiaporã, Rua Domingos Simões Marques, n° 1345, Centro de Indiaporã/SP o prazo de 03 (três) dias, no período de **25 a 27 de novembro de 2024.**
9.14. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia 28 de novembro de 2024**, publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos aprovados para segunda etapa, a entrevista, com cópia ao Ministério Público.
9.15. A segunda fase da avaliação é a **entrevista**, sendo admitida somente aos aprovados na primeira fase, a qual se dará nos dias **29 e 30 de novembro de 2024,** em horário divulgado antecipadamente, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Othaydes Luiz Arantes, situada na Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1273 – Indiaporã /SP**
9.16. O resultado da entrevista será publicado da seguinte forma: nome e resultado (habilitado ou eliminado) no dia **01 de dezembro de 2024,** tendo dois dias para apresentação de eventuais recursos, por escrito.
9.17. Os recursos relativos à entrevista serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **05 de dezembro de 2024**.
9.18. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **05 de dezembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
9.19. Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas, no dia **05 de dezembro de 2024.**
9.20. A sessão de apresentação dos candidatos habilitados ocorrerá no dia **05 de dezembro de 2024.**

10. PRIMEIRA FASE: PROVA OBJETIVA
10.1. A prova objetiva visa avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho pleno das atribuições do emprego, em conformidade com a legislação vigente, tem caráter exclusivamente eliminatório e será composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, conforme informações do quadro abaixo.

QUADRO 1 – INFORMAÇÕES SOBRE A PROVA ESCRITA				
CARGO/FUNÇÃO	**CONTEÚDO**	**QUANT.**	**PESO**	**TOTAL**
CONSELHEIRO TUTELAR	Estatuto da Criança e do Adolescente	10	1	10
	Conhecimentos Gerais	05	1	5,0
	Língua Portuguesa	05	1	5,0
	Conhecimento básico de informática	05	1	5,0

10.1.1. A prova versará sobre o conteúdo programático, que é parte integrante deste Edital (Anexo I), e terá duração máxima de 4h (quatro horas), conjuntamente com a redação.
10.1.2. As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.
10.1.3. O total de pontos obtidos na prova objetiva será igual ao resultado da soma do número de acertos em cada conteúdo multiplicado pelo peso referente a cada conteúdo, conforme informações constantes do Quadro 1, subitem 10.1.
10.1.4. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) em virtude de recurso

será(ão) atribuído(s) a todos candidatos presentes à prova, desde que não tenham sido atribuídos anteriormente.
10.1.5. A redação tem caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.
10.1.6. As redações deverão ter uma extensão máxima de 30 (trinta) linhas e mínima de 25 (vinte e cinco) linhas.
10.1.7. A redação será aplicada no mesmo dia e dentro do prazo de duração previsto para as provas objetivas.
10.1.8 A redação será avaliada considerando os seguintes critérios:
10.1.9. Critério 1 - Estrutura e Conteúdo (12,5 pontos):
10.1.10. Apresentação, legibilidade, margens, parágrafos;
10.1.11. Adequação ao tema e/ou a tipologia textual;
10.1.12. Estrutura textual, construção pertinente de introdução, desenvolvimento e conclusão;
10.1.13. Pertinência e riqueza de argumentos;
10.1.14. Relação lógica entre as ideias;
10.1.15. Objetividade, ordenação e clareza das ideias.
10.1.16. Critério 2 - Expressão - domínio da norma culta da Língua Portuguesa e das estruturas da Língua (12,5 pontos):
10.1.17. Erros de ortografia, acentuação e crase;
10.1.18. Inadequação vocabular;
10.1.19. Repetição ou omissão de palavras;
10.1.20. Falha de construção frasal ou falta de paralelismo;
10.1.21. Erros de Pontuação;
10.1.22. Emprego inadequado de conectores;
10.1.23. Erros de concordância verbal ou nominal;
10.1.24. Erros de regência verbal ou nominal;
10.1.25. Emprego e colocação inadequados de pronomes;
10.1.26. Vícios de linguagem, estruturas não recomendadas; emprego inadequado de maiúsculas e minúsculas, erros de translineação.
10.1.27. Será calculada, então, a nota da redação (NPR), como sendo igual à soma S1 das quantidades dos pontos obtidos no Critério 1 - Estrutura e Conteúdo, menos cinco vezes o quociente entre a soma S2 das quantidades de erros obtidos no Critério 2 - Expressão e o número de linhas efetivamente escritas (NL), conforme fórmula a seguir:

QUADRO 4 - INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA NOTA DA REDAÇÃO
$NPR = S1 - (5\ S2\ /\ NL)$ Onde: NPR = Nota da redação; S1 = Soma dos pontos obtidos no Critério 1 - Estrutura e Conteúdo; S2 = Soma dos erros obtidos no Critério 2 - Expressão; NL = Número de linhas efetivamente escritas.

10.1.28. Os candidatos que redigirem um número menor do que 25 (vinte e cinco) linhas, terão acréscimo na soma S2 em quantidade igual a diferença entre 25 (vinte e cinco) menos o número de linhas efetivamente escritas.
10.1.29. Na aferição do critério estrutura e conteúdo, a nota será prejudicada, proporcionalmente,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentadas na prova.
10.1.30. Caso a nota da redação (NPR), decorrente da aplicação da fórmula seja inferior a zero, considerar-se-á nota zero.
10.1.31. A nota final da prova de redação decorrente da aplicação da fórmula do subitem 7.6 será considerada até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as demais.
10.1.32. Será atribuída nota ZERO à redação nos seguintes casos:
10.1.33. Fugir à modalidade de texto e ou ao tema proposto;
10.1.34. Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números, palavras soltas ou em forma de verso);
10.1.35. For assinada fora do local apropriado;
10.1.36. Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
10.1.37. For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
10.1.38. Estiver em branco;
10.1.39. Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.
10.1.40. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação pela banca examinadora.
10.1.41. Será considerado habilitado na primeira fase (prova objetiva e redação) o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos.
10.2. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de dois (02) dias.
10.3. São de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
10.4. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade com foto.
10.5. O fechamento dos portões será às **08 horas**, sendo que após esse horário.
10.6. Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito.
10.7. No momento da prova não serão permitidas consultas a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
10.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.
10.9. Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
10.10. Considerar-se-á excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
b. Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto neste regulamento;
c. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste regulamento, para a realização da prova;
e. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
f. Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
g. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou candidatos, seja por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

h. For surpreendido utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
i. Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*pagers*, relógios, celulares, etc.);
j. Lançar mão de meios ilícitos para a execução ou concessão da prova;
k. Não devolver integralmente o material solicitado;
l. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

10.11. No ato da realização da prova escrita serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões contendo as questões objetivas e o cartão definitivo de respostas das questões objetivas (gabarito) mais folha para Redação.
10.12. Assim que o candidato assinalar/descrever todas as respostas das questões objetivas nos cartões definitivos e redigir sua redação, deverá entregá-los ao fiscal.
10.13. O (a) pré-candidato (a) que, eventualmente, necessitar ou verificar a necessidade de alteração de algum dado constante na folha de respostas, deverá solicitar imediatamente a correção a ser realizada pelo Fiscal de Aplicação, sendo lavrado tal feito em Ata.
10.14. No cartão de respostas referente à Prova Objetiva, não serão computadas questões não respondidas ou questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
10.15. Não deverão ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.
10.16. O candidato (a) só poderá retirar-se da sala depois de transcorrido, 01h (uma hora) de realização de prova. Os 03 (três) últimos candidatos (as) a concluir a prova deverão acompanhar o fechamento dos envelopes com os cartões de respostas.
10.17. O gabarito oficial será afixado nos locais previstos neste edital e publicado no dia **24 de novembro de 2024.**
10.22. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
10.23. Após a publicação da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva, o candidato reprovado terá o prazo até o dia **27 de novembro de 2024** para interpor recurso fundamentado, endereçado a presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo protocolá-lo na Prefeitura Municipal de Indiaporã, Rua Domingos Simões Marques, n° 134, Centro de Indiaporã SP.
10.24. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.
10.25. Somente serão admitidos, para apreciação do CMDCA, recursos devidamente fundamentados.
10.26. O recurso deverá ser protocolado atendendo às seguintes especificações:
a. O recurso deverá ser digitado ou datilografado e deverá conter o endereçamento ao CMDCA, o nome do candidato, endereço, o número de inscrição, número da questão recorrida, a fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso, data e assinatura.
b. A Comissão Organizadora do CMDCA em primeira instância, para interposição de recurso, podendo ser após indeferimento ou negativa, ser recorrido ao colegiado do CMDCA.

10.27. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão reavaliados.
10.28. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s), será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.
10.29. Os candidatos que tiverem seus recursos indeferidos poderão ter acesso ao teor da decisão nos locais previstos neste edital, sendo as decisões de indeferimento devidamente justificadas e assinadas por pelo menos dois membros da Comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA.
10.30. Transcorridos os prazos de recurso, o resultado e a classificação final da primeira fase, lista dos candidatos aprovados será publicada nos locais previstos neste edital, impreterivelmente até as

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

16h do dia **28 de novembro de 2024.**

11. SEGUNDA FASE: ENTREVISTA
11.1. Na entrevista o candidato deverá evidenciar habilidade no trato com crianças e adolescentes, coerência nas respostas, postura profissional e como lidar de maneira positiva com as adversidades.
11.2. A entrevista tem caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.
11.3. Os candidatos habilitados na primeira fase (prova objetiva e redação), na forma do subitem 10.1.41, serão submetidos a essa fase, realizadas na presença de uma Banca Examinadora composta por até 3 (três) membros.
11.4. A entrevista versará sobre temas/assuntos pertinentes ao Anexo II – Conteúdo Programático e às atribuições do cargo/função de Conselheiro Tutelar. Em cada entrevista, a Banca Examinadora poderá arguir, questionar e interagir com o candidato por até 20 (vinte) minutos.
11.4.1. Os candidatos serão entrevistados em ordem alfabética e durante a entrevista, não serão admitidas consultas de qualquer espécie.
11.5. Os candidatos deverão apresentar-se à Banca Examinadora 15 (quinze) minutos antes do horário de convocação para a realização das entrevistas, permanecendo incomunicáveis, em local adequado, até a chamada para a respectiva prova.
11.6. As entrevistas serão registradas em gravação de áudio/vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
11.7. Não será permitido aos candidatos participantes a presença nas aulas de seus concorrentes e a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo.
11.8. Todos os membros da Banca Examinadora atribuirão nota a cada candidato sendo permitido que todos formulem questões e conversem com o candidato.
11.9. A entrevista será avaliada considerando os seguintes critérios:
11.9.1. Critério 1: desenvolvimento do tema arguido.
11.9.1.1. Adequação da linguagem e do conteúdo (2 pontos).
11.9.1.2. Conhecimento e domínio do assunto (2 pontos).
11.9.1.3. Capacidade de síntese (1 ponto).
11.9.1.4. Clareza no desenvolvimento do tema (2 pontos).
11.9.2. Critério 2: atitude do candidato.
11.9.2.1. Autocontrole e segurança (2 pontos).
11.9.2.2. Linguagem não-verbal, gestos e movimentação (1 ponto).
11.10. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 11.9 e seguintes, lançando-a em planilha específica do Concurso contendo os dados do candidato.
11.11. A nota global será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.
11.12. O resultado da entrevista será publicado da seguinte forma: nome e resultado (habilitado ou eliminado) no dia **01 de dezembro de 2024,** tendo 03 (três) dias para apresentação de eventuais recursos, por escrito**.**
11.13. Os candidatos ausentes e aqueles que não comparecerem de acordo com os horários estabelecidos no edital de convocação para a realização da entrevista serão eliminados do processo de seleção.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

12.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
12.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
12.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
13.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
12.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV. participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais

12.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

12.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
12.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
12.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

12.10. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.11. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
12.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

12.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
12.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13. DA ELEIÇÃO
13.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
13.2. A eleição será realizada no dia 22 de dezembro de 2024, das 8h às 12h.
13.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
13.4. Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
13.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Indiaporã/SP no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
13.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
13.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
13.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
13.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
13.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
13.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
13.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
13.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
13.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
13.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente,

pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
13.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
13.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
13.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
13.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **13 de dezembro de 2024**.

14. DA APURAÇÃO
14.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
14.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
14.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
15.1 O resultado da eleição será publicado no dia **23 de dezembro de 2024** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
15.3 Os candidatos eleitos serão suplentes no período do quadriênio 2024/2027.
15.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
15.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

participar.
15.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DO CALENDÁRIO
16.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
25/10/2024	Publicação do Edital
29/10 a 04/11/2024	Prazo para **INSCRIÇÕES** e registro das pré-candidaturas
05/11/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos pré-candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
08/11 a 12/11/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
13/11/2024	Resultado da análise do pedido de registro das pré-candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
13/11 a 18/11/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
19/11/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
21/11/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
24/11/2024	**PROVA OBJETIVA**
25/11/2024	Publicação do resultado preliminar da prova e abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para recurso dos pré-candidatos
28/11/2024	Publicação do resultado da Prova Objetiva / Primeira Fase, pela Comissão Especial, bem como da lista final dos pré-candidatos habilitados para segunda fase, com cópia ao Ministério Público.
29/11 e 30/11/2024	**ENTREVISTA**
01/12/2024	Publicação do resultado da entrevista e abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para recurso dos pré-candidatos.
05/12/2024	Publicação da lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

05/12/2024	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
06/12/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
06/12/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
13/12/2024	Divulgação dos locais de votação
22/12/2024	**ELEIÇÃO**
23/12/2024	Publicação do resultado da apuração
27/12 e 28/12/2024	Capacitação dos habilitados

16.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 646, de 22 de janeiro de 1.991, alterada pela Lei nº 1.075, de 29 de janeiro de 2009 e da Lei 1.357, de 06 de julho de 2016.
17.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
17.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito a suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
17.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
17.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
17.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
17.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
17.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
17.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
17.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ouroeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indiaporã/SP, 25 de outubro de 2024.

Adelisa Mariana do Carmo Guidoti da Silveira
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES
Conceitos, assuntos e fatos básicos relevantes, nacionais ou internacionais, referentes às ciências em geral, incluindo o interesse de áreas como economia, política, educação, esporte, cultura, arte, literatura, religião, história, geografia, saúde, ciências naturais, educação ambiental, ecologia, energia, tecnologia, entre outras, privilegiando suas vinculações históricas com as sociedades ou o cotidiano das pessoas.

LÍNGUA PORTUGUESA
Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

INFORMÁTICA BÁSICA
Conhecimento básico de informática, internet e operação de programas redatores de texto e planilhas eletrônicas de cálculo. Noções básicas de armazenamento de dados: arquivos, pastas, programas; MS Office: Word, Excel, PowerPoint e Outlook; conceitos básicos e características do sistema operacional Windows; conceitos e modos de utilização de ferramentas de navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox; conceitos básicos de segurança da Informação com foco no comportamento do usuário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

ANEXO II

ILMA SRA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ / SP

INSCRIÇÃO Nº _____

EU, _____ portador do RG: _____, venho requerer minha inscrição no Processo de Escolha a Membro do Conselho Tutelar local.

Para tanto, declaro ter ciência do Edital do CMDCA 001/2024 que preencho todos os requisitos exigidos.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Indiaporã, ____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

Declaro que sou portador de deficiência:
Tipo e Grau de Deficiência que apresenta:
Observações:

Para uso do CMDCA
Parecer CMDCA: ( ) Deferido ( ) Indeferido
Fundamentação: ( ) Atende os requisitos exigidos ( ) Não atende os requisitos exigidos

_____
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº_____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Idade: _____Nº de Filhos menor de 18 anos: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____
Grau de Instrução: _____
Endereço: _____ nº _____
Telefone: ( ) _____ Celular ( ) _____

Indiaporã, _____ de _____de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

EU,_____, portador do RG nº: _____, DECLARO para fins de inscrição no Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar de Indiaporã, que mantenho residência e domicílio à Rua _____Nº _____, Bairro: _____, neste município há mais de 05 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Indiaporã, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

1º Testemunha:
Nome: _____
Endereço; _____
RG: _____
Assinatura da Testemunha:_____

2º Testemunha:
Nome: _____
Endereço; _____
RG: _____
Assinatura da Testemunha:_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

ANEXO V

DECLARAÇÃO

EU,_____, com RG: _____, DECLARO para fins de inscrição no Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar de Indiaporã, que **TENHO CIÊNCIA DO ARTIGO 140 DA Lei Federal 8.069/90, na forma que segue:**

Dos Impedimentos

"Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital."

Por ser verdade, firmo o presente.

Indiaporã, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 - Indiaporã /SP
(17) 3842-1232

ANEXO VI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ – SP

PROTOCOLO DE INCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ – SP RECEBEU NESTA DATA A INSCRIÇÃO DE:

_____

PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

INDIAPORÃ/SP, _____ DE _____ DE 2024.

_____
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

(Processo Administrativo Nº 18/2024)

Saibam quantos virem a presente publicação ou dela conhecimento tiverem, que o Processo Administrativo Nº 18/2024, da **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ/SP** que objetivou selecionar a proposta mais vantajosa, sobre o critério de menor preço global para a **Contratação de empresa especializada de engenharia elétrica ou eletricista, no regime de EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, para o fornecimento, a instalação e execução de USINA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, do tipo On Grid, no prédio da Câmara Municipal de Indiaporã, contemplando diversas atividades previstas no Anexo I Termo de Referência**, culminou no seguinte **RESULTADO:**

EMPRESA VENCEDORA:

VSA ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ 12.443.265/0001-43

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
R$ 19.550,21 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar a presente Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

Indiaporã/SP, 25 de outubro de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
– Presidente da Câmara 2023/2024 –

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024)

Saibam quantos virem a presente publicação ou dela conhecimento tiverem, que o Processo Administrativo Nº 16/2024, da **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ/SP** que objetivou selecionar a proposta mais vantajosa, sobre o critério de menor preço global para a ***"contratação que visa a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e higienização completa dos ares condicionados da Câmara Municipal de Indiaporã, LOTE 2, contemplado no Anexo I Termo de Referência"***, culminou no seguinte **RESULTADO:**

LOTE 2 - EMPRESA VENCEDORA:

DANIEL ANTONIO DO NASCIMENTO 46428699800 (REFRITEC REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO) - CNPJ 39.716.534/0001-54

LOTE 2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R$ 3.000,00 (três mil reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar a presente Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

Indiaporã/SP, 25 de outubro de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
– Presidente da Câmara 2023/2024 –

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024)

Saibam quantos virem a presente publicação ou dela conhecimento tiverem, que o Processo Administrativo Nº 13/2024, da **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ/SP** que objetivou selecionar a proposta mais vantajosa, sobre o critério de menor preço global para a **"Contratação de serviços especializados, em caráter continuado, sob o critério menor preço global, de filmagem, gravação e transmissão, em tempo real (ao vivo) na plataforma Youtube e via lives nas redes sociais da Câmara Municipal de Indiaporã (Instagram, Facebook e demais) sem edição, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, especiais, solenes, audiências públicas e sessões públicas presenciais de licitação, realizadas pela Câmara Municipal de Indiaporã, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada necessários à realização dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses"**, culminou no seguinte **RESULTADO:**

EMPRESA VENCEDORA:

35.174.221 NATA PRATES HEIDERICH – CNPJ 35.174.221/0001-60

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R$ 18.784,92** (dezoito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), **sendo o valor mensal de R$ 1.565,41** (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar a presente Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

Indiaporã/SP, 25 de outubro de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
– Presidente da Câmara 2023/2024 –

Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955 – CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone (17) 3842.1390 - E-mail: camara@indiapora.sp.leg.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS - EDITAL N° 01/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL *DE INDIAPORÃ,*** *Estado de São Paulo, CNPJ 59.855.056/0001-70*, através de sua *PRESIDENTE***,** e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **"CONVOCA"** o candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS, EDITAL N° 01/2024, realizado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), **para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente à publicação deste, para enviar a documentação prevista no item 8.5 do Edital Nº 01/2024, ao e-mail (camara@indiapora.sp.leg.br)**, nos termos instruídos no e-mail convocatório a fim de ser admitido, nos termos da Resolução Nº 11 de 15 de abril de 2024 em conformidade com a Lei Federal Nº 11.788/08, exercer a devida função, junto a esta Câmara Municipal.

NOME DO ESTAGIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO POR CURSO	CURSO
BRUNA DE MORAIS FLORÊNCIO MONTEIRO	1	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O não envio da documentação até a data e horário determinado será considerado como desistência. A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ou as irregularidades dos mesmos ou, se consultado o estagiário deixar de entrar em atividade, serão exauridos os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã/SP, 25 de outubro de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

– Presidente da Câmara 2023/2024 –